



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Coordenação de Empreendimentos Industriais, Serviços e Postos de Combustíveis
 Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Rurais

Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 21/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR

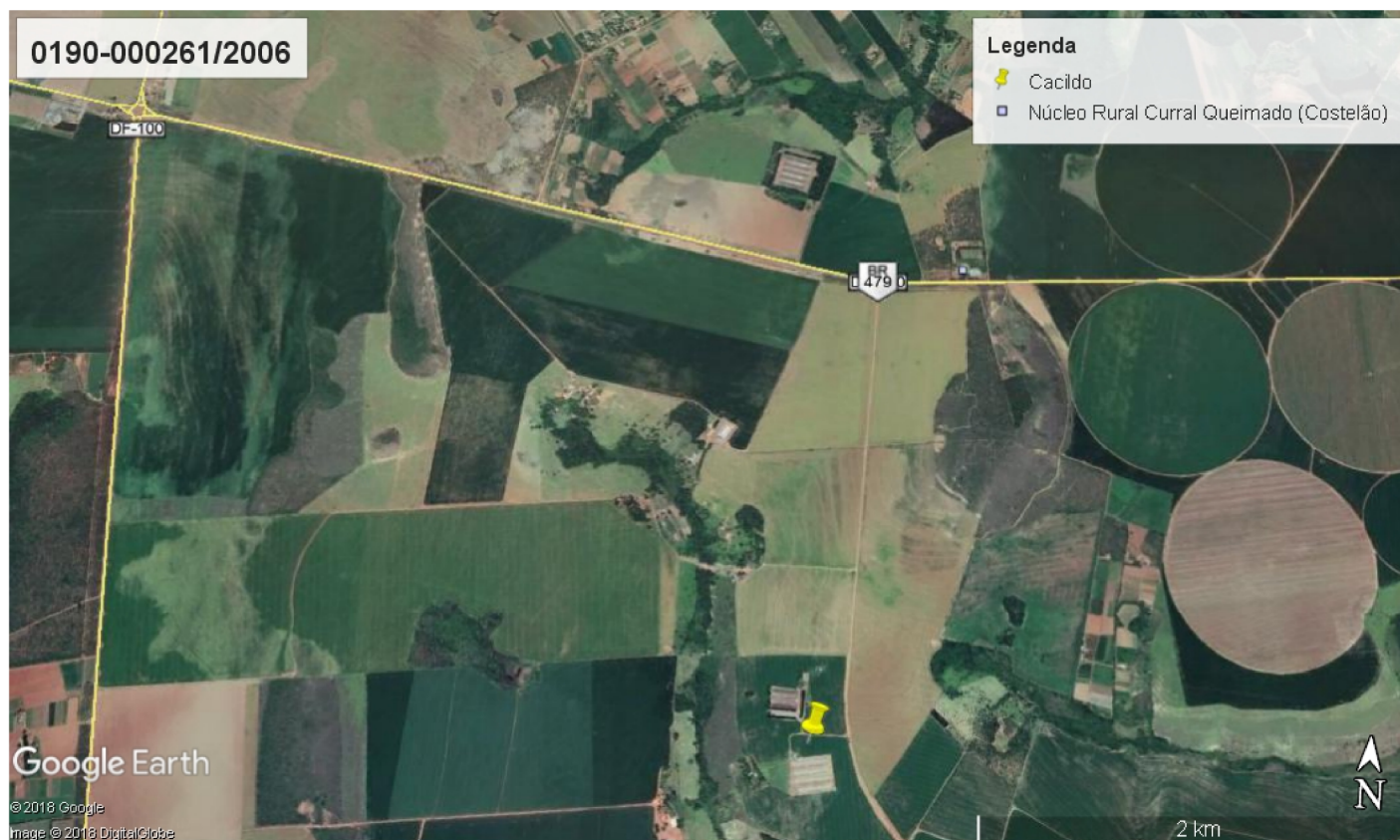
PROCESSO Nº	0190-000261/2006
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	AVICULTURA (CORTE) - dois núcleos avícolas compostos por quatro galpões cada, totalizando oito galpões aviários, com capacidade máxima de alojar até 234 mil aves. Cada núcleo possui uma composteira dotada de caixa coletora de chorume impermeabilizada.
INTERESSADO	Cacildo Gonçalves Ramos
CPF	Confidencial
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	Núcleo Rural Riacho das Pedras Lote 32-A, Fazenda São José ou Curral Queimado - RA VI - Planaltina/DF
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	Rua 107, quadra 15, lote 1, condomínio Santa Felicidade, Setor Sul - Formosa/GO
TELEFONE	9 9145 0190
E-MAIL	cacildoramos@gmail.com
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Em Operação
HISTÓRICO DE LICENÇAS	LO nº 128/2006
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	NÃO
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	NÃO
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	NÃO

1. **LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO**

- 1.1. Endereço de localização do empreendimento: Núcleo Rural Riacho das Pedras, lote 32-A Planaltina/DF
 1.2. Coordenadas UTM da entrada do empreendimento:

Zona	23L
Leste (X)	247681 m
Sul (Y)	8258201 m

1.3. Mapa de localização:



- 1.4. Zoneamento - PDOT: Zona Rural de Uso Diversificado.
 1.5. Região Hidrográfica: Rio São Francisco.
 1.6. Bacia Hidrográfica: Rio Preto.

- 1.7. Unidade Hidrográfica: Alto Rio Preto.
- 1.8. Unidades de Conservação – UC afetadas pelo empreendimento: Área de Proteção Ambiental do Planalto Central.

2. **DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

2.1. Descrição da atividade e componentes: Criação de frango de corte. O empreendimento possui dois núcleos com 4 galpões cada, sendo 4 com dimensão de 14x145 m cada (2 030 m²), 3 com dimensão de 14x120 m cada (1 680 m²) e um galpão medindo 13x120 m (1 560 m²), para alojar frangos de corte em sistema intensivo de criação. Cada galpão de 2 030 m² tem capacidade para alojar 32 000 aves leves ou 25 000 aves pesadas; os galpões com 1 618 m² tem capacidade de alojar 27 000 aves leves ou 22 000 aves pesadas e o galpão com 1 560 m², pode alojar 25 000 aves leves ou 20 000 aves pesadas, totalizando, para os dois núcleos, 234 000 aves leves ou 186 000 aves pesadas por ciclo para os oito galpões. A empresa integradora é a JBS Foods.

2.2. Área da propriedade (ha): 61,4425.

2.3. Área construída: 14720 m².

3. **ANÁLISE TÉCNICA**

Foi realizada vistoria no dia 18 de junho de 2018 ao empreendimento pelo técnico Raphael, acompanhado pelos estagiários Luiza R. Sant' Anna e Ismael T. Nogueira, conforme relatório fotográfico (9344518).

3.1. Foi observado, durante vistoria, que algumas telhas da composteira estavam quebradas e a tampa da caixa coletora de chorume, rachada.

A. ZONEAMENTO - PDOT (Lei Complementar nº 803/2009)

3.2. De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT (Art. 65 à 93), o empreendimento poderá ocorrer na área?
Sim.

3.3. O órgão gestor da política rural do Distrito Federal ou gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal emitiu posicionamento favorável sobre uso e ocupação do solo para o tipo de atividade requerida?
Sim.

B. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

3.4. Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo empreendimento (sobreposta à UC ou a sua Zona de Amortecimento):
Área de Proteção Ambiental do Planalto Central.

3.5. De acordo com o zoneamento da(s) UC(s) o empreendimento pode ocorrer na área?
Sim.

C. CÓDIGO FLORESTAL (Lei Federal nº 12.651/2012)

- 3.6. A inscrição do imóvel rural no CAR encontra-se:
Registrado no CAR sob o número de registro DF-5300108-81D5318C91914657960B5D653BEA5238.
- 3.7. Existem atividades ou instalações que se encontram no interior de Áreas de Preservação Permanente - APP?
Não.
- 3.8. Qual a cobertura do solo predominante na área diretamente afetada pelo empreendimento? Cerrado.
- 3.9. Há necessidade de supressão de vegetação primária do cerrado?
Não.
- 3.10. Nos casos de supressão, o empreendedor possui a Autorização de Supressão Vegetal para a área de implantação da atividade?
Não se aplica.
- 3.11. A fonte de energia para aquecimento dos aviários provém de:
Lenha de eucalipto plantado na propriedade com devida autorização.

D. EFLUENTES

3.12. A atividade a ser licenciada necessita de tratamento de efluentes?
Sim.

E. RESÍDUOS SÓLIDOS

- 3.13. Tipos de resíduos sólidos gerados pelo empreendimento:
Cama de aviário, carcaças de frangos mortos, embalagens de medicamentos, papéis e papelões.
- 3.14. Destinação das carcaças de animais mortos:
Uma composteira para cada núcleo de quatro galpões, com seis células e cada uma medindo 2,0 x 2,0 x 1,8 metros (profundidade, largura e altura) com um volume útil de 7,2 m³ para cada célula, com um total de 86,4 m³ aproveitáveis para compostagem de resíduo biológico.
- 3.15. Destinação das embalagens plásticas, papelões e metálicas:
O proprietário informou que recolhe todo o resíduo gerado no empreendimento e leva para o aterro de Formosa por conta própria.
- 3.16. Local de armazenamento da cama:
É vendida para propriedades produtoras de café em Buritis/MG e para produtores de banana no DF.
- 3.17. Destinação da remoção da cama:
Adubação em lavoura.
- 3.18. A atividade faz uso de Composteira?
Sim.
- 3.19. A Composteira possui coletor de chorume impermeabilizado?

Sim.

3.20. Volume útil da Composteira (m³)?

86,4 m³.

3.21. Há fonte de carbono próxima à Composteira?

Não.

3.22. O dispositivo de compostagem funciona de forma adequada?

Sim.

3.23. Qual a destinação do composto oriundo da compostagem?

É destinada a adubação de cultura de banana e café.

3.24. Qual a destinação dos resíduos sólidos domésticos?

O proprietário informou que transporta os resíduos para o aterro em Formosa por conta própria.

3.25. A proposta do plano de gerenciamento de resíduos biológicos foi considerada adequada (se não, deve ser inserido condicionante de apresentação do plano em questão)?

Sim.

F. MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

3.26. Há necessidade de manejo das águas pluviais na área do empreendimento?

Não.

G. RECURSOS HÍDRICOS

3.27. Há necessidade de outorga de uso de recursos hídricos ou registro de consumo de água?

Sim.

3.28. O empreendedor possui a outorga ou registro, que faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, VIGENTE e com finalidade compatível com a localidade e a atividade de criação de animais?

Sim. O empreendedor possui outorga vigente emitida pela ADASA com validade de 5 (cinco) anos a contar da data da publicação.

H. SOLOS, RISCOS E PROCESSOS EROSIVOS

3.29. Existem solos que restringem ou limitem a implantação do empreendimento?

Não.

3.30. Há aspectos topográficos, hidrológicos e de solos que impedem ou limitem a ocupação?

Não.

3.31. Foi identificado no estudo áreas com risco de deslizamento, processos erosivos, etc.?

Não.

3.32. Há processos erosivos no imóvel ou na área de influência direta da atividade?

Não.

I. CONTROLE DE VETORES

3.33. O empreendedor realiza controle de insetos e roedores?

Sim.

3.34. Quais as medidas de controle para insetos e roedores:

Armadilhas feitas com cano PVC contendo iscas raticidas.

3.35. Se já em funcionamento, as medidas de controle de pragas apresentam resultados satisfatórios?

Sim.

J. PROJETOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA ATIVIDADE

3.36. A proposta de atividade a ser licenciada conta com os projetos de infraestrutura a ser instalado e seu cronograma de implantação (físico e financeiro)?

Não.

4. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

I - O mecanismo de esgotamento sanitário das residências se dá por meio de fossas sépticas.

II - Há necessidade de manejar a composteira adequadamente, seguindo o plano de controle ambiental apresentado. Caso a caixa coletora de chorume seja esgotada de acordo com a necessidade, o chorume produzido deverá ser reinserido na composteira. Caso a produção de chorume seja exorbitante, a caixa coletora deverá ser esgotada por empresa especializada em limpeza de fossas, e os comprovantes de esgotamento devem ser anexados ao processo, com a finalidade de comprovar a ação tomada. Deve-se manejar os resíduos depositados na composteira de forma a evitar o extravasamento do chorume através das paredes para o solo.

III - Deve-se manter a outorga emitida pela ADASA vigente. Anexar cópia da mesma junto ao processo de licenciamento ambiental em caso de renovação ou nova outorga.

IV - Deve-se realizar o controle de roedores e dípteros.

V - A caixa coletora de chorume deve estar devidamente fechada. Realizar a substituição da tampa da caixa coletora de chorume que se encontrava danificada. Enviar relatório fotográfico da manutenção realizada.

VI - Realizar manutenção do telhado da composteira antes do período chuvoso de 2018. Enviar relatório fotográfico da manutenção realizada.

5. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

5.1. O Plano de controle Ambiental - PCA foi considerado satisfatório.

5.2. O projeto técnico do empreendimento foi considerado satisfatório.

5.3. Considerando as informações analisadas, este parecer é favorável a emissão de licença de operação para atividade de Avicultura de Corte composta por dois núcleos avícolas com quatro galpões cada, totalizando oito galpões aviários, com capacidade máxima de alojar até 234 mil aves. Cada núcleo possui uma composteira dotada de caixa coletora de chorume impermeabilizada.

5.4. RECOMENDAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA: 5 ANOS

6. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES**

1. Esta licença / autorização ambiental poderá ser suspensa ou cancelada quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, exigências, observações ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença acarretará nas sanções previstas pela Lei nº41/1989;

3. Esta licença não enseja qualquer reconhecimento à dominialidade, posse ou propriedade sobre a área, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação;

4. Fica proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de lixo, resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009). Os resíduos sólidos oriundos das atividades desenvolvidas na propriedade rural e pelos trabalhadores (plásticos, papelões, lâmpadas, lixos domésticos, dentre outros) deverão ser recolhidos, devidamente acondicionados e encaminhados ao ponto de coleta de lixo mais próximo do imóvel rural;

5. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;

6. Manter uma cópia da licença no empreendimento;

7. Esta licença deverá ser publicada conforme Resolução CONAMA nº 06, de 24 de janeiro de 1986. Os modelos de publicação serão entregues pelo IBRAM no momento de assinatura desta licença. A publicação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura da licença e as publicações originais deverão ser apresentadas ao IBRAM em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da licença;

8. O requerimento de renovação desta licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, ficando a respectiva licença prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

9. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser informada ao IBRAM;

10. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;

11. Fica proibida a construção/instalação de qualquer edificação em Área de Preservação Permanente e em áreas de Reserva Legal;

12. Apresentar anualmente o comprovante de recolhimento das embalagens de medicamentos veterinários, emitido pela Integradora;

13. Adotar todas as medidas de controle ambiental descritas no Estudo Ambiental apresentado a este Instituto;

14. Manejar corretamente a composteira conforme item 4.2, com o objetivo de evitar a geração de chorume, a presença de moscas e odores desagradáveis, pois tais características evidenciam o manejo errado da compostagem;

15. Manter em bom estado de conservação o telhado e as paredes da composteira, a fim de proteger da chuva e evitar o acesso de animais externos como roedores e aves;

16. As caixas coletoras de chorume devem possuir tampa e seu nível sempre deve estar acima do solo de modo a minimizar a contribuição de águas pluviais;

17. Manejar as águas pluviais de maneira adequada, providenciando mecanismos de disciplinamento das mesmas a fim de evitar processos erosivos;

18. Respeitar a distância mínima de 70 metros, em projeção horizontal da borda do leito regular de qualquer curso d'água ou nascente, perene ou intermitente, respeitadas as Áreas de Preservação Permanente que porventura forem maior do que 70 metros. Essa recomendação está disposta no Plano de Manejo da APA do Planalto Central, no que diz respeito as novas estruturas civis destinadas à criação comercial de animais domésticos, tais como currais, granjas, frigoríficos e outras formas de atividades rurais potencialmente poluidoras da água e do solo somente poderão ser instaladas respeitando o anteriormente mencionado;

19. Respeitar o coeficiente máximo de impermeabilização do solo para as propriedades rurais.

20. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada.

É o parecer S. M. J.

Este trabalho contou com a colaboração do estagiário, Ismael Turíbio Nogueira, graduando de Engenharia Ambiental e da estagiária Luiza Ribeiro Sant' Anna, graduanda de Engenharia Florestal, ambos discentes da Universidade de Brasília (UnB).



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL LIMA MACEDO - Matr.1671862-3, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Produção Animal e Agroindústria**, em 21/06/2018, às 13:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=8897352 código CRC= 63773791.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF